



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



CONTRATO Nº 091/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP: 15.495-000, Riolândia-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 14, nº 258, Centro, na cidade de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, portador do RG nº 25.381.748-1 SSP-SP e do CPF 251.087.308-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, denominado simplesmente de **CONTRATADO** a empresa **BT INTEGRA NH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.170.690/0001-41, situada à Rua Tenente Ferreira, nº 142, Centro, Novo Horizonte-SP, CEP: 14.960-044, neste ato representada por sua Proprietária, a Senhora **FRANCINE BARTOLOMEU**, portadora do RG nº 44.516.788 SSP/SP e do CPF nº 395.746.658-01, resolvem entre si celebrar o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos e salários do município de Riolândia-SP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, conforme requisitado pela **CONTRATANTE**.

2.2. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços relativo a este contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

2.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de Prestação de Serviço, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento e prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa.

4.2. O pagamento será efetuado em até 40 (quarenta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**.

4.3. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

4.4. Poderá o Município, para efetivação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

4.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.162.864/0001-48



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente, assim codificado:

Órgão 01 - Prefeitura Municipal de Riolândia;

Unidade Orçamentária: 02.02.02 - Departamento Administrativo;

Programa: 04 122 0003 2007 0000 - Manut. do Departamento Administrativo;

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Fonte de Recursos: 01 Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

6.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

6.1.2. Retardamento da execução do serviço: (três anos);

6.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

6.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

6.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

6.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

6.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

6.2 Para condutas descritas nos subitens desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

6.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

6.4.1.1 advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

6.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 6.3 e 6.4.2;

6.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riolândia por prazo de até 5 (cinco) anos.

6.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

6.4.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou execução irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

6.4.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

6.4.3 Considera-se execução irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

6.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

6.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

6.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso.

6.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

6.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante;

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br

ACTOS DE NOVO HORIZONTE



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes;
- 9.2. Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, especialmente as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Paulo de Faria, estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

BT INTEGRA NH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada
FRANCINE BARTOLOMEU
Proprietária



Testemunhas:

1 -

RG: 47.342.578-9

2 -

RG: 13417593-1

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.162.864/0001-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**
CONTRATADO: **BT INTEGRA NH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
CONTRATO Nº: **091/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos e salários do município de Riolândia-SP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: **DANILO FERNANDO TAMADA – OAB/SP: 324.873; HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES – OAB/SP 267.670.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

BT INTEGRA NH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada
FRANCINE BARTOLOMEU
Proprietária

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP**

CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

Contratada: **BT INTEGRA NH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ Nº: 40.170.690/0001-41

Contrato Nº (DE ORIGEM): 091/2024

Data da Assinatura: 20/06/2024

Vigência: 6 (seis) meses

Valor (R\$): R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada na revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos e salários do município de Riolândia-SP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 20 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

BT INTEGRA NH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada
FRANCINE BARTOLOMEU
Proprietária

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.162.864/0001-48



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP

Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 25.381.748-1 SSP-SP

CPF: 251.087.308-37

Data de Nascimento: 12/08/1976

Endereço residencial completo: Rua 14, nº 258, Centro, Riolândia-SP

E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com

Telefone(s): 17-38019020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP

Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

RG: 25.381.748-1 SSP-SP

CPF: 251.087.308-37

Data de Nascimento: 12/08/1976

Endereço residencial completo: Rua 14, nº 258, Centro, Riolândia-SP

E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: toninho1208@hotmail.com

Telefone(s): 17-38019020

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: BT INTEGRA NH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome: FRANCINE BARTOLOMEU

Cargo: Proprietária

RG nº RG nº 44.516.788 SSP/SP - CPF nº 395.746.658-01

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Orides Rosa do Amaral, nº 140, Bairro Vila Patti

Novo Horizonte-SP, CEP 14.960-000

E-mail institucional: contato@btintegra.com.br

E-mail pessoal: francine@btintegra.com.br

Telefone(s): 17- 99758-0358

Assinatura: _____

Fone: 17 3801-9020

Praça Antônio Levino, 470 - Centro - CEP 15495-000 - Cx. Postal 41 - Riolândia/ SP
sic@riolandia.sp.gov.br